

manifestação.

Evelin Elenin Silva Leal

Resolución N° 00245/2019

ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos autos relacionados:

0041093-43.2010.8.17.0001

Ação: Procedimento Sumário

ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
MARIA ANDRADE DO NASCIMENT

MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

ARLEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

AURICIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

AD: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

LA AMÉRICA SEGUROS S/A

PE030225 - ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR.

Ido: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

echo:

ER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO ACOMARCA DO RECIFE Processo nº 093-43.2010.8.17.0001 DESPACHO R.h. Da análise dos autos, verifica-se que se trata de ação na qual pretendem os autores a reparação danos materiais em virtude de a parte demandada ter violado o direito a que faziam jus ao efetuar pagamento em montante inferior ao que seria devido como indenização de seguro obrigatório DPVAT em decorrência do falecimento do seu genitor. Todavia, considerando que o fato e embasa o pedido da presente demanda ocorreu em agosto de 1988 - data do pagamento administrativo realizado pela seguradora ré - e, em razão da previsão contida no art. 487, parágrafo único, do CPC, o qual dispõe que a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja oportunizada a manifestação das partes, determino a intimação dos autores e da ré para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, venham a manifestar-se nos autos acerca da possível prescrição do direito reivindicado na presente ação. Tal medida visa atender ao interesse público na correta formação e desenvolvimento do processo, bem como evitar-se a prolação de decisão alicerçada em fundamento-surpresa, ainda que se trate de matéria cognoscível de ofício, garantindo-se, ainda, a preservação do instituto da ampla defesa. Decorrido o referido prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 26 de novembro de 2019. Tomás Araújo Juiz de Direito

processo Nº: 0044952-91.2015.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Maurício José de Souza

Advogado: PE027708 - BRUNNA MARQUES PERAZZO

Advogado: PE029460 - Joanna de Lima Cavalcanti

Advogado: PE029460 - Joaquina de Lima Cavalcanti
 Representante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 F0010504 - Wilson Sales Belchior

Advogado: PE001259A - Wilson Sales Belchior

respacho:

Advogado: PE001259A - Wilson Sales Belchior

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO ACOMARCA DO RECIFE Processo nº 0044952-91.2015.8.17.0001 DESPACHO R.h. Considerando o teor da certidão de fls. 183, ao tempo em que destituiu do encargo de realização da prova pericial o médico indicado às fls. 107, NOMEIO o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868/PE, para atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do demandante, em conformidade com a Lei nº 6.194/74. Desta feita, proceda a Secretaria com a intimação do referido profissional para que informe data e hora para realização da perícia médica, que deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após a sua notificação, observando o prazo mínimo da data a ser designada de 60 (sessenta) dias para o comparecimento da parte autora ao ato pericial. Informadas nos autos a data e hora da realização da perícia, intem-se as partes para que tomem conhecimento em atenção ao previsto no art. 474, do CPC. Cumpra a Secretaria, ainda, a parte final do despacho de fls. 177. Intem-se. Publique-se. Cumprido. Recife, 21 de novembro de 2019. Tomás Araújo Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A
COMARCA DO RECIFE

PROCESSO nº 0041093-43.2010.8.17.0001

DESPACHO

R.h.

Da análise dos autos, verifica-se que se trata de ação na qual pretendem os autores a reparação por danos materiais em virtude de a parte demandada ter violado o direito a que faziam jus ao efetuar pagamento em montante inferior ao que lhes era devido como indenização de seguro obrigatório DPVAT em decorrência do falecimento do seu genitor.

Todavia, considerando que o fato que embasa o pedido da presente demanda ocorreu em agosto de 1988 - data do pagamento administrativo realizado pela seguradora ré - e, em atenção à previsão contida no art. 487, parágrafo único, do CPC, o qual dispõe que a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja oportunizada a manifestação das partes, determino a intimação dos autores e da ré para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, pronunciem-se nos autos acerca da possível prescrição do direito reivindicado na presente ação.

Tal medida visa atender ao interesse público na correta formação e desenvolvimento do processo, bem como evitar-se a prolação de decisão alicerçada em fundamento-surpresa, ainda que se trate de matéria cognoscível de ofício, garantindo-se, ainda, a preservação do instituto da ampla defesa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.

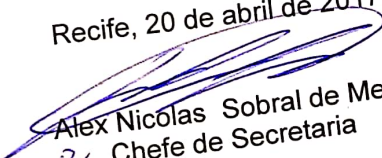
4A Cível

125

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.
Do que para constar, lavrei este termo.

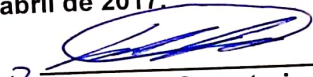
Recife, 20 de abril de 2017.


Alex Nicolas Sobral de Melo
P/ Chefe de Secretaria

128
7

CARTÓRIO DA (4ª) VARA CÍVEL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, o despacho de fls. 123, incluído na pauta nº 222/2017, foi publicado no D. da Justiça Eletrônico de Nº 74/2017, pág. 1273 a 1274 dia 20/04/2017, para efeito de intimação das partes, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução nº 20/2009 do TJPE. Dou fé.
Recife, 20 de abril de 2017.



Chefe de Secretaria

Processo Nº: 0041093-43.2010.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MAURICIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

Advogado: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A

Advogado: PE30225 - Antonio Yves Cordeiro de Melo Junior, PE4246 - Joao Alves Barbosa Filho

Despacho:

Proc.: 0041093-43.2010.8.17.0001 DESPACHO O feito comporta julgamento antecipado. Faça-se conclusão para sentença, obedecendo a ordem cronológica. Inteligência do art. 12 do CPC/2015. Recife, 17 de abril de 2017. Sylvio Paz Galdino de Lima Juiz de Direito

123
✓



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Proc.: 0041093-43.2010.8.17.0001

DESPACHO

O feito comporta julgamento antecipado.

Faça-se conclusão para sentença, obedecendo a ordem cronológica. Inteligência do art. 12 do CPC/2015.

Recife, 17 de abril de 2017.


Sylvio Paz Galdino de Lima
Juiz de Direito



0041093-43.2010.8.17.0001

122
O

Certifico que decorreu o prazo assinalado
no despacho de fl. 120, sem que a parte
intimada apresentasse qualquer
manifestação.

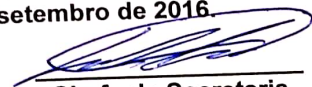
Recife, 26.09.2016

Ivaldênio Marinho dos Santos
Chefe de Secretaria Adjunto

121
7

CARTÓRIO DA (4ª) VARA CÍVEL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, o despacho de fls. 120, incluído na pauta nº 414/2016, foi publicado no D. da Justiça Eletrônico de Nº 170/2016, pág. 809 a 811 dia 16/09/2016, para efeito de intimação das partes, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução nº 20/2009 do TJPE. Dou fé.
Recife, 16 de setembro de 2016.


P/ **Chefe de Secretaria**

Processo Nº: 0041093-43.2010.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MAURICIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

Advogado: RJ057069 - José Orivaldo Brito da Silva, PE29410 - Ewerton Luis Almeida de Oliveira

Réu: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A

Despacho:

Proc.: 0041093-43.2010.8.17.0001 DESPACHO Intime-se a parte demandante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se

manifestar sobre a petição de fls. 113-118.

Recife, 08 de setembro de 2016. Tomás Araújo Juiz de Direito



120
2

Poder Judiciário de Pernambuco
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Recife

Proc.: 0041093-43.2010.8.17.0001

DESPACHO

Intime-se a parte demandante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 113-118.

Recife, 08 de setembro de 2016.

Tomás Araújo
Juiz de Direito



0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

FLS.

4a Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de dezembro de 2015.

Alex Nicolas Sobral de Melo
Chefe de Secretaria

113
2

com sendo e uma vez que não foi acostado aos autos, conforme expressamente declarado no REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL, a MORTE da vítima, ocorreu DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74 e foi ocasionada exclusivamente por VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO.

Por esta feita, resta indiscutivelmente comprovado, que o valor já pago aos Autores foi efetuado em consonância com o dispositivo legal vigente à época do sinistro, ou seja, os mesmos receberam corretamente a monta de 50% (Cinquenta por cento) do limite máximo de garantia.

Portanto, merece a presente demanda ser julgada totalmente improcedente, tendo em vista que não há de se falar em complementação do valor já pago, a luz do art. 269, I, 2ª parte, do Código de Processo Civil.

DA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Nobre Magistrado, não há como acolher tais alegações como verídicas nesta lide, face flagrante conflito de informações e ausência de documentos imprescindíveis.

Por isso, insurge a imperiosa necessidade da conversão do Julgamento em diligência, face às fortes argumentações suscitadas quanto à necessidade da VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS FATOS, em busca da verdade substancial, via EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DISTRITAL E CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, consignados nos indigitados documentos.

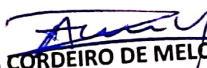
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a ré, a fim de que seja julgada totalmente improcedente a pretensão dos autores, tendo em vista a ausência de provas que demonstrem o nexo de causalidade entre acidente automobilístico e o evento morte suportado.

Tendo em vista o princípio da eventualidade, requer a ré que seja **CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** a fim de apurar a autenticidade e veracidade dos documentos carreados nos autos e expedição de ofício a delegacia para que se comprove o acidente automobilístico eis que não se comprovou o nexo de causalidade, em prestígio aos princípios da ampla defesa e ao contraditório.

Termos em que pede deferimento.
RECIFE, 30 de novembro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

113
f.

"Art. 7º. A indenização, por pessoa vitimada, no caso de morte causada apenas por veículo não identificado, será paga por um Consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Seguradoras que operarem no seguro objeto desta lei.

§ 1º. O limite de indenização de que trata este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na alínea a do artigo 3º da presente lei." (p.n.).

o texto atual diz o seguinte:

"Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículos não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

Assim, verifica-se sem muita dificuldade que a Lei vigente é mais abrangente, determinando que o seguro obrigatório seja pago pelo consórcio das seguradoras nos casos de pessoa vitimada por veículo não identificado, como dispunha o texto original, acrescentando a este mais duas hipóteses:

- a) de não haver seguradora identificada ou;
- b) seguro não realizado ou vencido.

Todavia, não cabe aplicar no caso sob exame o art. 7º com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.441 de 13.07.1992, eis que a edição desta Lei é posterior ao sinistro narrado na inicial.

No que tange a irretroatividade da Lei 8.441/92, recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Apelação Cível nº 22812/2001, cuja ementa tem o seguinte teor:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. LEI 6.194/74. LEI 8.441/92. IRRETROATIVIDADE.

1. *O ordenamento jurídico, ao adotar a irretroatividade da lei como princípio constitucional, impõe que uma situação jurídica inteiramente realizada regule-se pela norma vigente no momento de sua realização.*

2. *Considerando esse aspecto, se o acidente ocorreu antes da modificação legislativa que determina o pagamento da indenização independente da celebração do seguro obrigatório, o direito do beneficiário recebê-la subordina-se ao império da norma anterior e exige a prova do prévio pagamento do prêmio."*

(Ap. Cível nº 22812/2001, 5ª C.C do TJRJ, Rel. Des. Milton Fernandes de Souza, Apelante: Unibanco Seguros S/A e Apelada: Filomena Lavorgna Corrente) (n.g.)

116
2

No entanto, não há como vislumbrar ocorrência de acidente de trânsito no caso em tela como causa mortis. Logo, inexistente cobertura para sinistro noticiado.

pelo exposto, pugna a ré pela extinção do feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, ante a ausência de nexo de causalidade no sinistro noticiado.

Caso não seja o entendimento de V. EXA. requer que seja convertido o feito em diligência, eis que não ficou comprovado o nexo de causalidade entre a morte e o acidente noticiado.

Em não sendo acolhido o pedido supra, pugna, Alternativamente, pela intimação dos Autores para trazer aos autos cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima e Boletim de Ocorrência.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

SINISTRO OCORRIDO ANTES DA LEI 8.441/92 – VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO – MORTE

SINISTRO OCORRIDO ANTES DA LEI 8.441/92 – VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO – MORTE

DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI

Inicialmente, cumpre salientar que o acidente ocorreu no ano de 1987, tendo a lei 8.441/92 entrado em vigor, por conseguinte, no ano de 1992.

Desta feita, por óbvio que a mesma não deve retroagir à data do fato, haja vista o Princípio da Irretroatividade da Lei, devidamente previsto no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, senão vejamos:

“Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.”

Tem-se que o fato gerador do direito dos Autores é a morte de seu ente querido, que se consumou no ano de 1987.

Logicamente, não pode a Lei 8.441 do ano de 1992 retroagir 05 (cinco) anos, para satisfazer o direito Autoral, ignorando totalmente o ORDENAMENTO JURIDICO.

Em prosseguimento, verifica-se que o seguro obrigatório, instituído pela Lei 6.194/74, tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

A redação original do art. 7º da Lei n.º 6.194/74 previa uma única hipótese de indenização pelo consórcio das seguradoras, senão vejamos:

115
\$

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que os autores pretendem que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pelos Autores, sendo certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito e demais documentos trazidos pelo Autor que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico, pelo contrário, resta cabalmente comprovado que a *causa mortis*.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe aos autores, não só em função do que consta expressamente na lei específica, *supra* transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo *codex*, motivo pelo qual a ré requer que, na ausência da documentação suscitada que o presente demanda seja julgada extinta na forma do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

DA AUSENCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Compulsando a ausência do Boletim de Ocorrência anexado aos autos, restam dúvidas quanto a decorrência de causa mortis ocorrida por acidente automobilístico noticiado.

Ademais, não ficou comprovado através da certidão de óbito e demais documentos trazidos pelos autores que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico, pelo contrário, uma vez que sequer cópia do boletim de ocorrência, auto de necropsia ou do Laudo de Exame Cadavérico fora apresentado.

Resta, **evidente, destarte, que inexistente nexo de causalidade entre o evento morte e o acidente de trânsito noticiado**, uma vez que nosso ordenamento jurídico adota a Teoria da Causalidade Adequada (art. 403 CC). Outrossim, não há hipótese de concausa in casu capaz de rompe-lo.

Teoria criada por VON KRIES, entende que causa para fins de fixação do nexo é aquela que se mostra mais adequada, só aquela que tenha sido causa direta e imediata responderá pelo dano.

Visto que o seguro obrigatório DPVAT, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Ou seja, foram os riscos gerados pela circulação de veículos que motivaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro, cuja finalidade seria garantir uma indenização mínima às vítimas de acidentes automobilísticos e seus beneficiários, independente de perquirição acerca de culpa.

114
2

Assim sendo, resta claramente comprovado a ordem de preferência para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

10.406/2002, denominado Novo Código Civil, estabelece quanto a ordem da vocação hereditária, senão vejamos:

"Art. 1829 – A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I – aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1640, § único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II – aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

(...)"

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiários dos ora Autores, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não se compela a efetuar outro pagamento a possível beneficiário.

CARÊNCIA DE AÇÃO - DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que os autores pretendem que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que os autores deixaram de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo *codex*, motivo pelo qual a ré requer que, na ausência da documentação suscitada que a presente demanda seja julgada extinta na forma do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE - SEÇÃO A

PROCESSO N. 0041093-43.2010.817.0001

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em atendimento ao despacho publicado em Diário Oficial, dizer para ao final requerer o que segue:

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

A ora ré apenas por precaução, salienta quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de beneficiários dos Autores para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Pedimos escusas para transcrever o disposto no artigo art. 4º da Lei 6.194/74, senão vejamos:

"Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser O Conselho Nacional de Seguros Privados."



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS. 112
4A Cível

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição de protocolo 2015.196.0362954 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de dezembro de 2015

Pl

Alex Nicolas Sobral de Melo
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário de Pernambuco
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Recife

Proc.: 0041093-43.2010.8.17.0001

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que porventura ainda queiram produzir, especificando o seu requerimento.

Recife, 23 de novembro de 2015.

Tomás Araújo
Juiz de Direito



0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

FLS. 109

4A Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 26 de outubro de 2015.

Rafaela Cristina Barbosa Japiassu
Chefe de Secretaria

107
8

CARTÓRIO DA (4ª) VARA CÍVEL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Despacho de fls. 106, incluído na Pauta nº 422/2015, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 185/2015, págs. 794 do dia 09/10/2015, para efeito e intimação das partes, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução nº 260/2009 do TJPE. Dou fé. Recife, 09 de outubro de 2015.

Processo Nº 0541063-43.2010.8.17.5001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MAURICIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Advogado: José Otaviano Brito da Silva, Ewerton Luis Almeida de Oliveira
Réu: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
Despacho:
Dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Publique-se. Recife, 30 de setembro de 2015. Tomás Araújo, Juiz de Direito.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Proc.: 0041093-43.2010.8.17.0001

DECISÃO

Dê-se vistas à parte autora pelo prazo de cinco dias.

Publique-se.

Recife, 30 de setembro de 2015.

Tomás Araújo
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.

4A Cível

105

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A .

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 8 de julho de 2015.


Ana Maria Vasconcelos S. Santo
Chefe de Secretaria

108

SUBSTABELECIMENTO

JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, OAB/RJ 57069, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 57069, com escritório na com escritório na Av. Rio Branco, No. 257, Sala 1806, Centro, Rio de Janeiro, RJ, **SUBSTABELECE, com reserva**, todos os poderes que foram outorgados, ao advogado **EWERTON LUIS ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PE, nº 29.410.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012.



Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57069

P. 204125
ESP. 24
103

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO A

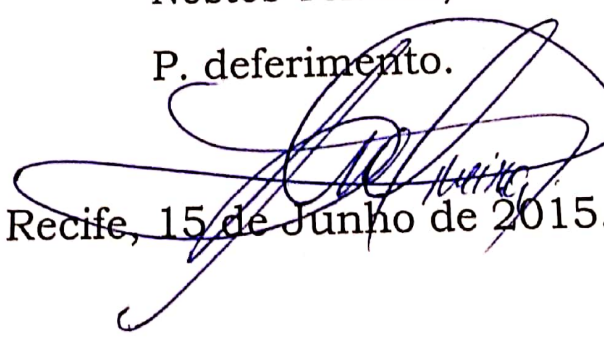
proc. nº 0041093-43.2010.8.17.0001

ROBERTO JOSE ANDRADE DO
NASCIMENTO e outros, nos autos da **AÇÃO INDENIZATÓRIA**, que
perante este r. Juízo, move contra SUL AMÉRICA SEGUROS S/A.,
vem, por seu advogado ao final assinado, em atenção ao r.
despacho de fls. , expor e requerer o que segue:

Ínclito Julgador, a parte autora informa
seu interesse no presente feito, requerendo, assim, vistas dos autos
fora do cartório, pelo prazo legal, objetivando melhor análise dos
autos.

Nestes Termos,

P. deferimento.


Recife, 15 de Junho de 2015.

OAB-PE 29410



0041093-43.2010.8.17.0001

Certifico que decorreu o prazo assinalado
no despacho de fl. 106, sem que a parte
intimada apresentasse qualquer
manifestação.

Recife, 26/10/2015


Rafaela Cristina Barbosa Japiassu
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

FLS.

4A Cível

102
7

Juntada

Nesta data junto a estes autos Petição nº 2015.196.0191647 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 8 de julho de 2015

Ana Maria Vasconcelos S. Santo
Chefe de Secretaria

P/

101
①

CARTÓRIO DA (4ª) VARA CÍVEL - SEÇÃO A
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o Despacho de fls. 100, incluído na Pauta nº 214/2015, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 108/2015, págs. 782 do dia 12/06/2015, para efeito e intimação das partes, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução nº 260/2009 do TJPE. Dou fé. Recife, 12 de junho de 2015.

Processo Nº: 0041093-43.2010.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MAURICIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Advogado: José Orisvaldo Brito da Silva
Réu: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
Despacho:
Intimem-se os autores pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito intervindo devidamente nos autos, sob pena de arquivamento. Recife, 12 de maio de 2015. TOMAS ARAÚJO JUIZ DE DIREITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Proc.: 0041093-43.2010.8.17.0001

DESPACHO

Intimem-se os autores pessoalmente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito intervindo devidamente nos autos, sob pena de arquivamento.

Recife, 12 de maio de 2015.

TOMAS ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

100
12
99
10
| FLS. |
| 4 |

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível Capital .

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 10 de setembro de 2014.


Ana Maria Vasconcelos S. Santo
Chefe de Secretaria

9/420 A 98
795822 - C1 / 2013-00334 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
André Martins
Ricardo Barbosa
Anelaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Maura

Amanda Mala
Caroline Mancano
Cristiane Fiosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

Jodo Antonio
Julliane Souza
Michelle Souza
Noemila Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Adriana Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/ PE

PROCESSO Nº. 41093-43.2010.817.0001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta lhe promove **ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 02 de maio de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30.225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

FLS. 97 |
4 |
[assinatura]

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição exp nº
2014.196.0132042 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 7 de maio de 2014

[assinatura]
Ana Maria Vasconcelos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

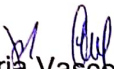
FLS. 96
41

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 9 de outubro de 2013.


Ana Maria Vasconcelos S. Santo
Chefe de Secretaria

[illegible][illegible]

[illegible]

1

ASSINATURAS ESPECIAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 294,00
ADVOGADOS E FISCALHONES	R\$ 360,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 360,00 (*)
FUNÇÃOJÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 360,00 (*)

(*) BOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E INTERIO.

NOTAS: As assinaturas com desconto somente serão aceitas para as seguintes situações: a) funcionários públicos (Federal, Estadual, Municipal); b) médicos e farmacêuticos do Ofício com contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de prazos estipulados para entrega de material. Esses prazos poderão ser variados em outros estados. Agências e jornais credenciados do Brasil (RJ). Cópias de exemplares tirados após o meio dia não serão aceitas à rua Professor Heitor Cunha nº 81, CEP 24.040-320, Rio de Janeiro - RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores após assinatura de O.G.

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Cunha nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.040-320. Rio de Janeiro - RJ. (0xx21) 2717-4141. PÁGUA Fax (0xx21) 2717-4348

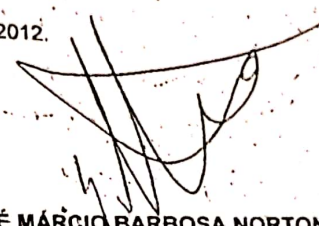
www.imprensaoficial.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro; Tel: 0800-2044678 das 9h às 18h

Qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSÉP nº 797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17ª OFICINA DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (Cod: 88772C9230C8)
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
30% TJ-FUNDOS
Total

Lino da Silva Silveira Junior - Aut.

8.66
CARTÃO 17ª
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrivente
CAD/CG nº 14.9
16-2043218-5

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
RUI
SJJY04194
ROT
SJJY04193

17ª OFICINA DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 03C4B765776669. Conf. por:
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2012. Serventia
30% TJ-FUNDOS
Total

Bruno Rodrigo Belen Gaspar - Aut.

4.43
: 1.33
: 5.79

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
KAL
GH052085

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

PROCURAÇÃO

Instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO
DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ,
CPF/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto
por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob
o nº 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA**
brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida
em ANOMG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes
advogados, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE
nº 12.265, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE
nº 12.265, **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº
12.265. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP
20120-020, tel.: (21) 3265-5600. **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
NOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de
qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos
competentes e defender a Outorgante, nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo
compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos
arts 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la
plenamente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel
cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a
defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o
proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo

Substabelecimento

87

Cal

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE RIBEIRO MARTINS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.541 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

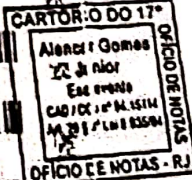
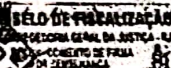
João Alves Barbosa Filho
OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Farias Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187-5500
Reconheço por semelhantes as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 007EB270C481)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade. Serenista
Alencar Gomes Junior. Aut. 382 TJ-FUNOOS
Total 12 99
9 84
16 83



98
bl

fernando de freitas barbosa
OAB/RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

RECIFE, 3 de outubro de 2013

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado,
inscrito na OAB/RJ sob o Nº 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA
FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob
o Nº 140.522 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado,
advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 152.629 substabelecem, com
reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO
DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.393, com
escritório na Rua Quarenta e oito, 138 - Espinhaço, Recife/PE -
CEP 52020-060, os poderes que lhe foram conferidos por
AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A nos autos da Ação de Cobrança do
Seguro DPVAT que lhe move ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO,
curso perante a 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE. Processo
n.º 410934320108170000

SUBSTABELECIMENTO

2013-00334

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Rente
Fernando de Freitas Barbosa
Fernando Roberto
Flávia da Silva Aquino
Osmar da França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

795822 - C1 / 2013-00334 / INV

Ag 08/400

85
B

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n. 410934320-10.817.0001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada dos documentos para regularização de representação.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua São José nº 90 - Grupo 810 a 812 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-D** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

RECIFE, 3 de Setembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

2013.194.0259455 04-10-2013 10:06 12660 2014



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_Outros |

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

FLS. 84
4 |
Bup

Juntada

Nesta data junto a estes autos Petição nº
2013.196.0258455 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 9 de outubro de 2013

Ana Maria Vasconcelos
Ana Maria Vasconcelos
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

83
P

FLS.
4 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

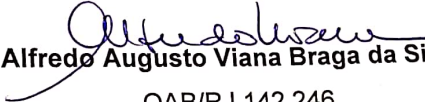
Recife, 2 de janeiro de 2013.


Ana Maria Vasconcelos S. Santo
Chefe de Secretaria

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicium* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por **SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo **00410934320108170001**, que lhe move **ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO**, perante o juízo da **4ª VARA CÍVEL/ PE**.

RECIFE, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

Av. Rio Branco, 85 - 6º, andar
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: [55] [21] 3171-4300
Fax.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Paulista 453, Conj.43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511)
2171-4379

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: [55] [51] 3085-3126 / 3226
Fax.: [55] [51] 3085-0626

08/150

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4a VARA CÍVEL / PE.

Processo n.º 00410934320108170001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS,
empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da
ação em epígrafe, neste ato representada por seus advogados
que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT** proposta por **ROBERTO JOSE ANDRADE DO
NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e
Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença
de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para
que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações
expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**,
inscrito na OAB/PE n° 4246, com endereço profissional a
Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro
/RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

001 2012.194.0319793 20-12-2012 13:29 12705 1VIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

80

FLS.
41 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição nº
2012.196.0319793 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de janeiro de 2013


Ana Maria Vasconcelos S. Santo
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

49
FLS. 49
4Y VARA

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Quarta Vara Cível Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 7 de outubro de 2010.

Ana Maria Vasconcelos S. Santo
Chefe de Secretaria

48
88

CERTIDÃO

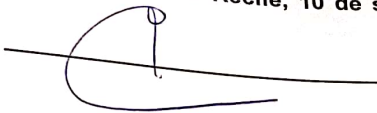
Proc 0041093-43.2010

Certifico, que decorreu o prazo legal e a parte intimada não se manifestou nos autos, conforme despacho de fls. 76 proferido pelo MM. Juiz de Direito. O certificado é verdade. Dou fé. Recife, 07 de outubro de 2010.

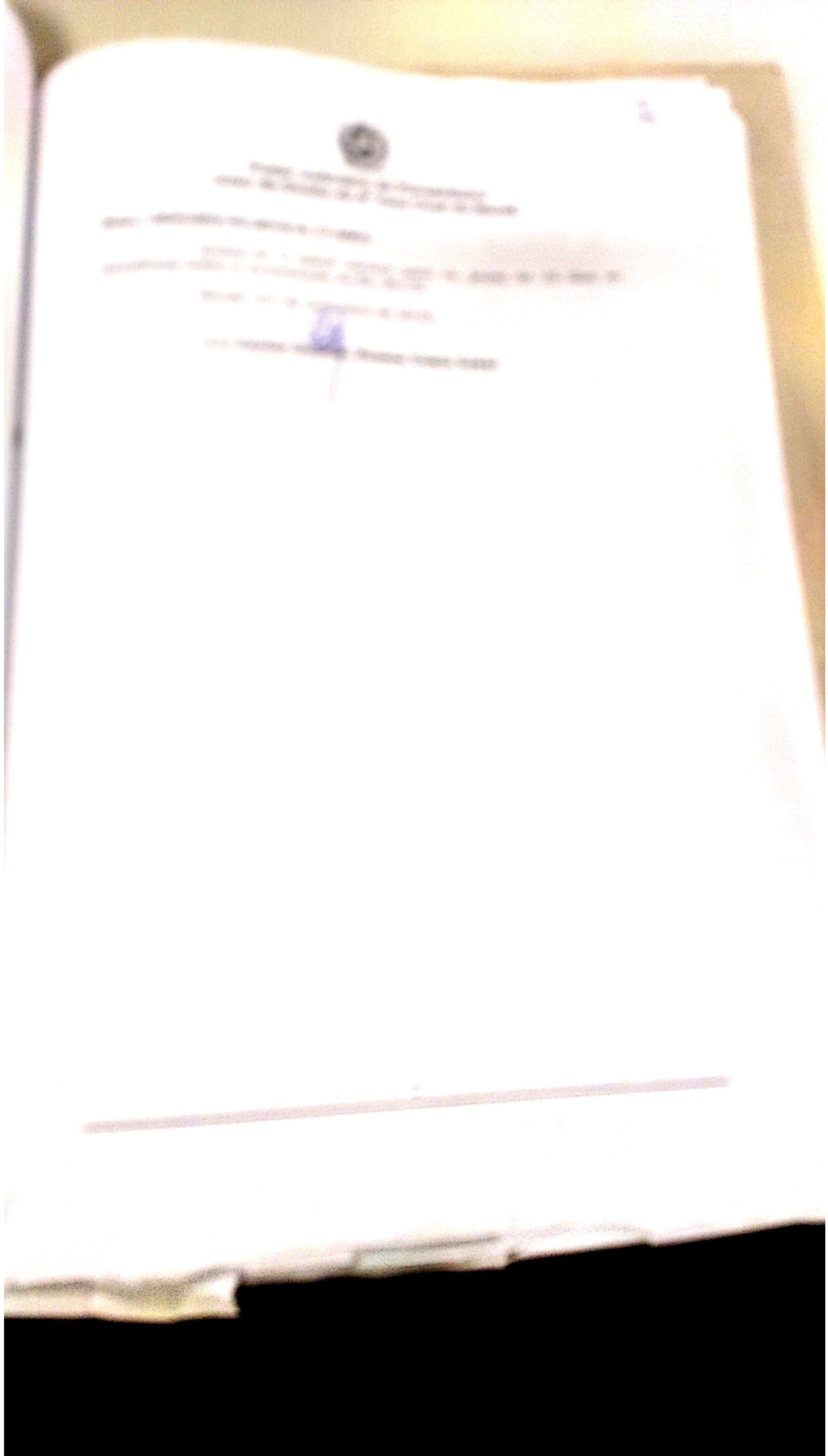
Chefe de Secretaria

44
B

CARTÓRIO DA (4ª) VARA CÍVEL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que, o Despacho de fls. 16 / _____, incluído na
pauta nº 0287/2010, foi publicado no D. da Justiça
Eletrônico edição nº 0164/2010, pág. 889/892 dia
10/09/2010 para efeito de intimação das partes, nos
termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução nº
260/2009 do TJPE. Dou fé. Recife, 10 de setembro de
2010.



Processo Nº: 0041093-43.2010.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MAURICIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO
Advogado: Bruno A. Teixeira da Silva
Réu: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
Despacho:
Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias se manifestar sobre a contestação às fls. 26/32 Recife, 01º de setembro
de 2010. Juiz Carlos Damião Pessoa Costa Lessa





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0041093-43.2010.8.17.0001 Outros Sum
CGJPE

75
Cel
| FLS. |
| 4ª Vara |

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Quarta Vara Cível Capital.
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 4 de agosto de 2010.

Ana Maria Vasconcelos S. Santo
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Guia nr. 2010.066973

Emitido em 02/08/2010

74
del

Data da Guia 02/08/2010

NATUREZA DE AÇÃO CÓDIGO		DESCRIÇÃO	
21.2.02.0163		Procedimento Sumário	
AUTOR			
Roberto Jose Andrade do Nascimento			
ADVOGADO			
PE-057069 - Jose Orisvaldo Brito da Silva			
RÉU			
Sul America Seguros S/A			
VALOR DA CAUSA			
R\$ 0,00 ☒ Isento ☐ Privado ☐ Assistência Judiciária ☒ Segredo Justiça ☐			
PROCESSO		INSCR. MUNIC./ESTAD.	
PRECATORIA		NÚMERO DA CDA	
VARA		3 1	
JUIZ		PRAZO	
OBSERVAÇÃO		PROCESSO	
INQUÉRITO		DATA	
NÚMERO		DATA DENÚNCIA	
REPARTIÇÃO			
OBSERVAÇÃO			
processo numero 2007.001.092078-2 vindo da comarca do rio de janeiro			
ASSINATURA DISTRIBUIDOR			

2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

D A T A

NESTA DATA RECEBI OS PRESENTES
AUTOS COM O DESPACHO DE FLS.
RECIFE, 08 DE JULHO DE 2010.

Quirino
ANALISTA JUDICIÁRIO

C O N C L U S ã O

NESTA DATA FAÇO CONCLUSO OS
PRESENTES AUTOS AO DR. JUIZ
DIRETOR DO FORO DA CAPITAL.
RECIFE, 08 DE JULHO DE 2010

Quirino
ANALISTA JUDICIÁRIO

D E S P A C H O

Distribua-se À Vara de Penas Alternativas da Capital.
Recife, 08 de julho de 2010.

HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR
Juiz Diretor do Foro da Capital.



Bruno A. Teixeira da Silva
Daniel Ribeiro Costa
Domingos Sávio Bregalda Gussen
Fabiano Silva Rodrigues
João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte

Márcia Lage Rocha
Márcio da Silva Lima
Michelle Ribeiro Costa
Phillip Erbe Pimentel
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso

Silvio Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Carvalho
Thiago Amorim Marques
Victor Hugo Lobianco dos Santos
Wallace Muniz do Nascimento
Fernanda Vidal Marques

Escritório de Advocacia
José Brito & Advogados
www.josebritoadvogados.com.br

PROC. URG
PROC. DIREITO

M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

PROCESSO Nº 2007.001.092078-2

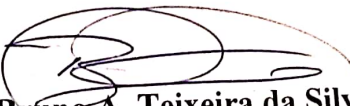
ROBERTO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS, nos autos da Ação de Cobrança que move em face de **SULAMERICA SEGUROS S.A.**, vêm por seu advogado ao final assinado, requerer o desarquivamento dos presentes autos, uma vez que os mesmos foram arquivados equivocadamente, já que há decisão que declinou a competência para uma das comarcas do Estado de Pernambuco.

da gratuidade de justiça.

Outrossim, cabe informar que a parte autora está sob o pálio

Nestes termos,
Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2010.


Bruno A. Teixeira da Silva
OAB 131.501

Escritórios:
Av. Rio Branco, 257, 18º andar, grupo 1806/1813, Centro, Rio de Janeiro - Tel: 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - Tel: 2671-6915

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 10ª Vara Cível
Erasmu Braga, 115 sala 306 D
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ

Tel: 2588-2387 e-mail: cap10vciv@tj.rj.gov.br

Vista de Autos

Processo: 2007.001.092078-2

Distribuído em: 28/08/2007

Ação: Reparação de danos

Autor: ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO

Autor: MAURÍCIO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO

Réu: SUL AMÉRICA SEGUROS S A

Volumes: 1

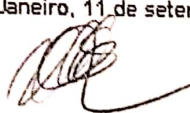
Apensos: 0

Folhas: 70

Processo entregue ao(à) Dr(a) VICTOR HUGO LOBIANCO DOS SANTOS - OAB RJ-168095E
Endereço : 13 de Maio 33 S/1109
CEP: 20031-000 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: 2533-0692/22400431

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2008.



VICTOR HUGO LOBIANCO DOS SANTOS - OABRJ168095E

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº-

207.001.09298-2

por J. A. do Nascimento, nos autos da Ação de que perante este cartório move em face de Fulana da Silva, vem por seu Advogado, requerer a juntada do substabelecimento que segue para que produza seus devidos efeitos legais.

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados nos autos do processo acima epigrafado, aos Drs. MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA ANDREOLI, OAB/MG 88.973, SIMONE CAVALCANTI ROCHA, OAB/RJ 94.268, MARCIA DE OLIVEIRA LEMOS, OAB/RJ 84.319, ANYELI PONTES WANDERLEY, OAB/RJ 110.987, SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO, OAB/RJ 47.805, SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA, OAB/RJ 93.133, RAQUEL RANGEL VAN, OAB/RJ 98.705, MARCIA LAGE ROCHA, OAB/RJ 115.744, DANIELLE RIBEIRO COSTA OAB/RJ 125.711, MICHELLE RIBEIRO COSTA OAB/RJ 125.859, BRUNO ANASTACIO TEIXEIRA DA SILVA OAB/RJ 131.501, JOÃO CARLOS PAES, OAB/RJ 80.564, GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA, OAB/RJ 136.353, ANDERSON DA COSTA GADELHA, OAB/RJ 140.556, FABIANO SILVA RODRIGUES, OAB/RJ 150.492-E, VANESSA MARQUES SILVA OAB/RJ 140.951-E, ANDRE LUIS BARCELLOS OAB/RJ 149.897-E, **VICTOR HUGO LOBIANCO DOS SANTOS OAB/RJ 168.095-E**, todos brasileiros, advogados, sendo os últimos estagiários, com escritório no mesmo endereço acima mencionado

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2008


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DO 10ª VARA CÍVEL

Processo nº 2007.001.092078-2

DECISÃO

Trata-se de ação de reparação de danos materiais proposta por **Roberto José Andrade do Nascimento e outros** em face **Sul América Seguros S/A**.

Ocorre que o sinistro em questão ocorreu no Município de Recife, em Pernambuco, mesmo local onde residem os autores.

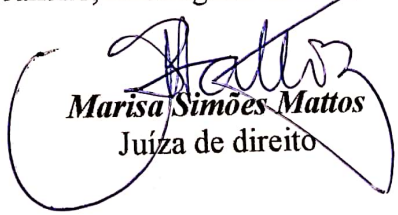
Sob o argumento de que a competência da jurisdição constitui exclusiva opção dos autores, o Tribunal de Justiça deste Estado vem sofrendo com incontestáveis abusos de direito, que ao contrário de favorecerem os autores, procuram beneficiar apenas seus patronos.

Até mesmo para evitar o descrédito do seguro social para o qual se busca a tutela judicial, e sobretudo do próprio Judiciário, não há como permitir a propositura nesta Comarca de inúmeras ações dos mais diversos cantos do País.

Por tal razão, acolho a exceção de incompetência e **DECLINO** da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Recife em Pernambuco para onde os autos devem ser remetidos.

Procedam-se às diligências necessárias, dando-se baixa na distribuição e remetendo-se após.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2008.


Marisa Simões Mattos
Juíza de direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



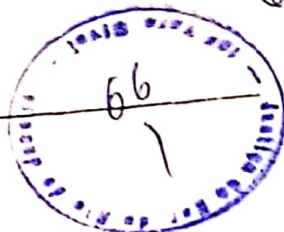
CONCLUSÃO
Faz estes autos conclusos ao M.N. Juiz
Dr. MARISA SIMÕES MATOS
Rio de Janeiro, 11 de 03 de 2008.
O Escrivão

Carla S. Simões
Escritório Judiciário
01-17299

7535-651-0291

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
10ª VARA CÍVEL

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INFORMAL



Processo nº: 2007.001.092078-2
Reparação de danos

Autor: ROBERTO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARILENE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARILEIDE MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MARINALVA MARIA ANDRADE DO NASCIMENTO
Autor: MAURÍCIO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO
Adv: Giullliandreia da Silva Tavares de Lira OAB/RJ: 136353

Adv: SUL AMÉRICA SEGUROS SA
Adv: Vanessa Souza Tavares OAB/RJ: 124757

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em 16 de outubro de 2007, às 14:15 horas, na sala de audiências
desse juízo, perante a conciliadora Dra Maria Christina Zanio Alkmim,
OAB/RJ 70.999, nomeada nos termos do Ato Executivo 480 da
Presidência do Tribunal de Justiça. Feito o pregão, compareceram os
patronos das partes. Conciliação recusada. A patrona da parte ré
entou procuração, substabelecimento, atos constitutivos. Oferecida a
contestação escrita da qual teve visto o patrono da parte autora.
argüida a exceção de incompetência com base no artigo 100,
parágrafo único do CPC que prevê

CARLOS MAFRA DE LAET
ADVOGADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.



Processo: nº 2007.001.092078-2

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, qualificada anteriormente, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **ROBERTO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. informar à que a **exceção de incompetência territorial** fora argüida oralmente na Audiência de Conciliação do dia 16.10.2007 (cópia anexa).

Diante do esclarecimento, requer a Ré a suspensão do processo principal, com fundamento no artigo 265, inciso III, da Lei Processual Civil, bem como o regular prosseguimento do incidente processual.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2008.


ALFEREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA
OAB-RJ 142.246

r. Rio Branco, 85 - 6º e 8º andares
040-004 Rio de Janeiro-RJ - Brasil
l.: [55] [21] 3171-4300
x.: [55] [21] 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Nove de Julho, 5.109 - 2º
01407-200 São Paulo-SP - Brasil
Tel.: [55] [11] 2171-4350
Fax.: [55] [11] 2171-4355

Rue de la Pompe, 164 - 2º
75016 Paris - France
Tel.: [331] 56.90.00.62
Fax.: [331] 56.90.08.00

FECHAR CUIO 200802953040 22/07/08 18:00:00124413 01/26742

Processo: 2007.001.092078-2
Reparação de danos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 15/07/2008 e foi publicado em 15/07/2008, na(s) folha(s) 36.

Proc. 2007.001.092078-2 - ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057089)) X SUL AMÉRICA SEGUROS S A (Adv(s). Dr(a). ADAM MIRANDA SA STEHLING (RJ-133055)) Despacho: A PRESENTE A PARTE RÉ CÓPIA DA EXCEÇÃO REFERIDA NA AC. (P8)

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2008.

J 29327



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

Certifico que as partes não se
compareceram ante o Juízo

O referido é verdade e dou fé
Rio de Janeiro em 27 de 03 de 03

O Escrivão

fl/

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz
Dr. MARISA SIMÕES MATTOS
Rio de Janeiro, 16 de 06 de 2008.
O Escrivão

fl/

Apresente a parte
ré cópia da exceção repleta
na Ac.

ds

Marisa Simões Mattos
Juíza de Direito

Processo: 2007.001.092078-2
Reparação de danos



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 05/12/2007 e foi publicado em 05/12/2007, na(s) folha(s) 70.

Proc. 2007.001.092078-2 - ROBERTO JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057089)) X SUL AMÉRICA SEGUROS S A (Adv(s). Dr(a). ADAM MIRANDA SA STEHLING (RJ-133055)) Despacho: Aos Interessados sobre certidão supra.(p1)

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2007.

[Handwritten signature and stamp]

INFORMAÇÃO

Certifico que, a exceção não veio para autuação em apenso e que, conforme assentada de fls.24/25, foram juntados apenas: procuração, substabelecimento e atos constitutivos. Era o que me cabia informar sendo certo que V.Ex^a decidirá o que for de direito.

Rio de Janeiro, 28/11/2007

p/Escrivão

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao M.N.Juiz
Dr. LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO.
Rio de Janeiro, 22 de 11 de 2007
O Escrivão

Aos interessados sobre certidão Supra.
Rio, 28/11/07.



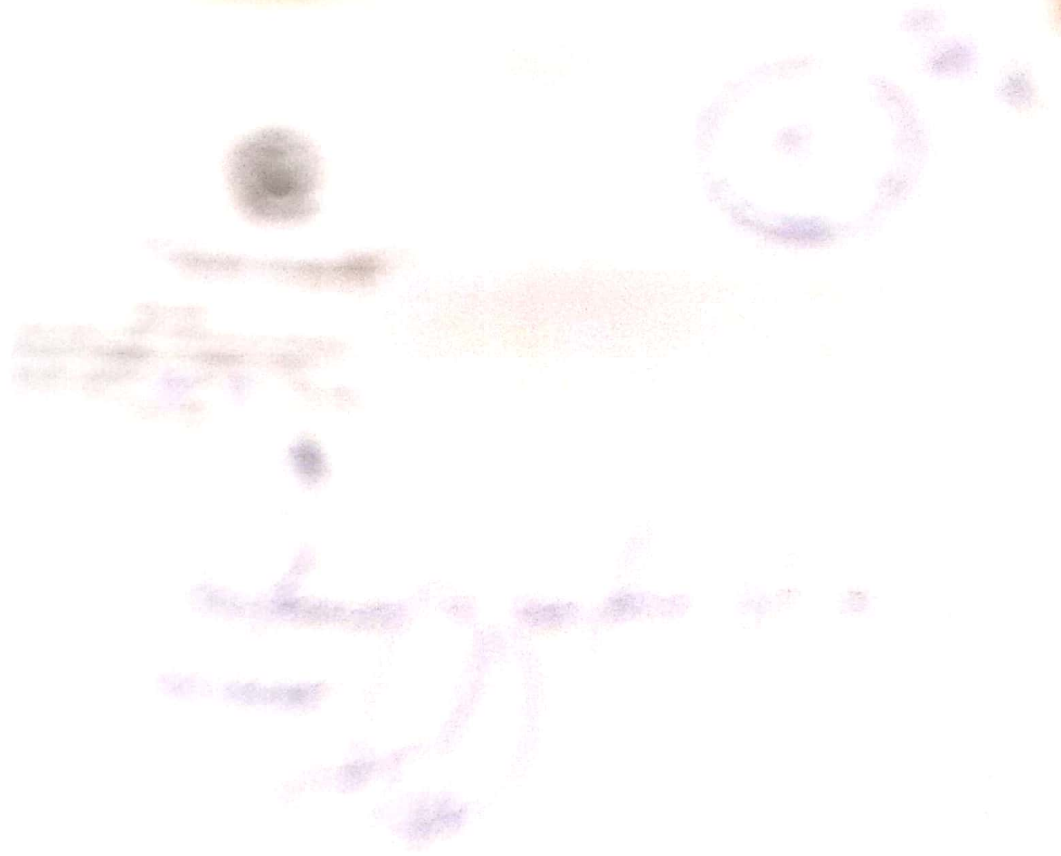
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



60
Def. P.

LUNCLUSRU
Faço estes autos conclusos ao M.A. Juiz
Dr. LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINHO,
Rio de Janeiro, 26 de 11 de 2007.
O Escrivão

Escrevo o confio 7/10
exceco.
F. P.





GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ

NÚMERO DA GUIA
08 300 2777232-5

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO

Exceção da Incompetência

03 AUTOR / RECORRENTE

Sul America Seguros SA

04 COMARCA

Capital

05 JUÍZO E CARTÓRIO

10º Vara Cível

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2007-001092078-2
Roberto José Andrade
do Nascimento e
outros.

07 FORMA DE PAGAMENTO

BANCO:

☐ DINHEIRO ☐ CHEQUE ☐ NÚMERO DO CHEQUE:

PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

04598836/0001-89

TIPO DE RECEITA	CÓD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10	24	36
11	25	37
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15	SUB-TOTAL	41
16	CAARJ / IAB (10%)	29
17	ATOS DOS DISTRIBUIDORES	30
18	EMOLUMENTOS	31
19	ACRÉSCIMO DE 20% DE QUE TRATA A LEI 3217/99	32
20	TAXA JUDICIÁRIA	33
21	FUNPERJ	34
22	OUTRAS RECEITAS	35
23	TOTAL	49

0199 854082361 191007

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

50,340 GRJDN

BLOCO 10X3 - REF 362

FORTAN PADRONIZADOS - Rua do Livramento, 109 - CNPJ. 42.467.233/0001-49 - TEL.: (21) 2253-7393 - AUT. ABIGRAF 3